



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E  
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE  
SOLUÇÃO E ARMAZENAMENTO DE  
DADOS E BACKUP, QUE, ENTRE SI,  
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A  
EMPRESA SERVIX INFORMÁTICA LTDA.**

**PROCESSO Nº 00094.001153/2015-67  
CONTRATO Nº 199/2015**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato, representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF, e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº **01.134.191/0001-47**, com sede na **Rua Pequetita, nº 215 – 7º Andar, Bairro Vila Olímpia – São Paulo/SP, CEP: 04552-060, telefone nº (11) 3525-3400**, neste ato, representada pelo Senhor **FELIPE RABANEA DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 25.421.105-7, e do CPF nº 296.829.688-44, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão na forma eletrônica, nº 047/2015, consoante consta do Processo nº 00094.001153/2015-67, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos visando a atualização tecnológica de solução de armazenamento de dados e backup da marca NetApp, incluindo instalação, configuração, migração de dados, capacitação e suporte técnico durante o período de garantia, conforme especificações constantes neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 047/2015, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 047/2015 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Fornecer a relação de técnicos que deverão executar o serviço de suporte técnico, tendo em vista a necessidade de credenciamento prévio do pessoal, conforme exigência da Secretaria de Segurança Presidencial da **CONTRATANTE**.
- 7) Atualizar todas as versões de softwares que fazem parte dos serviços contratados.
- 8) Instalar os equipamentos e realizar atualização de firmware para os componentes da solução, conforme as necessidades da **CONTRATANTE** com repasse de conhecimento.
- 9) Executar o serviço de instalação e atualização de firmware que deverá ser realizado por parceiros oficiais do fabricante dos equipamentos, com corpo técnico especializado e comprovadamente certificado para a tarefa.
- 10) Apresentar, ao final de cada serviço de suporte técnico, relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação da ocorrência e as providências adotadas, ao final de cada serviço de suporte técnico.
- 11) Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência das peças/componentes destinadas à prestação dos serviços de suporte técnico.
- 12) Registrar todas as solicitações feitas pela **CONTRATANTE** em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 13) Realizar o acompanhamento da prestação de serviço que deverá ser por meio de um número de protocolo fornecido pelo licitante vencedor no momento da abertura da solicitação.
- 14) Disponibilizar, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, suporte telefônico para o esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação ou configuração dos equipamentos, assim como para a orientação e acompanhamento da solução de problemas, devendo o aludido suporte ser prestado sempre que, a critério da **CONTRATANTE**, for desnecessária a presença de um técnico no local.
- 15) Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento dos chamados de suporte técnico via telefone 0800, bem como um endereço eletrônico (e-mail).



- 16) Utilizar as melhores práticas, técnicos credenciados, materiais e equipamentos originais, com o fim de garantir a qualidade dos serviços.
- 17) Manter rigoroso sigilo sobre o parque e informações pertencentes à **CONTRATANTE** sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal em razão da execução dos serviços contratados.
- 18) Efetuar as substituições de toda e qualquer peça, quando necessário, às suas expensas, não cabendo nenhuma obrigação financeira à **CONTRATANTE**.
- 19) Cumprir as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante as instalações dos equipamentos.
- 20) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 21) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 22) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 047/2015.
- 23) Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da **CONTRATANTE** por intermédio da Coordenação-Geral de Centro de Dados – COCED.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** aos equipamentos nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de servidores da Coordenação-Geral de Centro de Dados, onde serão apresentados, testados e instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.
- 2) Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação dos equipamentos.
- 3) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, necessários à execução dos serviços contratados.
- 4) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à solução dos problemas.
- 5) Verificar se os serviços estão de acordo com as especificações, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com o contratado.
- 6) Emitir a Nota de Empenho e informar à **CONTRATADA** sobre a sua emissão.
- 7) Atestar as notas fiscais apresentadas pela **CONTRATADA** após a realização dos serviços contratados conforme a especificação descrita no edital.
- 8) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**Subcláusula Segunda** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento do documento “Solicitação de Entrega de Material”, **Apêndice I do Termo de Referência, Anexo I deste edital**, no seguinte endereço:

- a) Coordenação-Geral de Centro de Dados
- b) Palácio do Planalto, Ed. Anexo I-A, sala 107, Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF.
- c) Telefones (61) 3411-2159 ou (61) 3411-4388.

**Subcláusula Primeira** - Os equipamentos serão recebidos, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

**Subcláusula Segunda** - A verificação da conformidade das especificações dos equipamentos ocorrerá no prazo de até **20 (vinte)** dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, os equipamentos serão recebidos definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo – Apêndice II do Termo de Referência, com a sua consequente aceitação.

**Subcláusula Terceira**- Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do produto, ele será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** reapresenta-lo(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o comunicado da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quarta** - Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada produto e não devem estar amassados ou com outra deformidade qualquer.

**Subcláusula Quinta** - A instalação e configuração dos equipamentos deverão ser concluídas dentro de um período de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de solicitação de entrega do material.



**Subcláusula Sexta** – A **CONTRATADA** deverá apresentar o Certificado de Garantia emitido pelo fabricante, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

**Subcláusula Sétima** - A capacitação deve ser realizada no máximo, em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação oficial deste serviço.

**Subcláusula Oitava** – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo I do edital.

**Subcláusula Nona** - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do fornecimento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Discriminação	Quant.	Preço Unit. (RS)	Preço Total (RS)
1	<p><b>Solução de armazenamento de dados tipo I e backup</b></p> <p>O equipamento deve ser similar ou equivalente ao storage <u>NetApp FAS8040A</u></p> <p>Constituído de 02 (duas) controladoras operando na modalidade de operação Ativo/Ativo sem ponto único de falha, de modo a implementar total e plena disponibilidade, realizando “failover” automático.</p> <p>Suportar os seguintes protocolos: iSCSI, FCP, FCoE, CIFS e NFS.</p> <p>64 GB de memória cache total, para ser atendido por todos os protocolos SAN (FCP, FCoE, iSCSI) e NAS (CIFS e NFS), sendo no mínimo 16 GB (dezesesseis gigabytes) de memória não volátil (NVMEM/NVRAM).</p> <p>Capacidade de armazenamento de dados de, no mínimo, 172 TB brutos (cento e setenta e dois terabytes), distribuída nas seguintes tecnologias de disco:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 24 (vinte e quatro) discos SAS, de máximo 1200 GB e 10.000 RPM cada, totalizando 28,8 TB brutos de dados em discos.</li><li>• 24 (vinte e quatro) discos NL-SAS, de no máximo 6 TB e 7.200 RPM cada, totalizando 144TB Brutos de dados em discos.</li></ul> <p>Composição de portas de Front-End ativas e igualmente distribuídas entre as controladoras:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) portas de 16Gbps Fibre Channel para conexão de acesso dos servidores em rede SAN FC.</li><li>• 04 (quatro) portas 10 GbE para conexão de acesso LAN</li></ul>	01	1.355.000,00	1.355.000,00



	<p>via CIFS.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 08 (oito) portas Gigabit Ethernet com conectores RJ-45 para acesso via NFS, CIFS e iSCSI.</li><li>• 04 (quatro) portas 10Gbps SFP+ para acesso via NFS e iSCSI (SAN IP).</li><li>• 04 (quatro) portas 10 GbE para formação do cluster entre as controladoras.</li><li>• 08 (oito) portas SAS para back-end operando a uma taxa de transferência mínima de 06 Gbps</li><li>• 02 (duas) portas Gigabit Ethernet RJ-45 dedicada para o gerenciamento do equipamento.</li></ul> <p>Licenciado e implementado com a capacidade de replicação remota de volumes entre os sistemas de armazenamento de dados, para modelos iguais e diferentes de equipamentos do mesmo fabricante.</p> <p>Suporte nativo para VMware vSphere API for Array Integration (VAAI), VMware vStorage APIs for Storage Awareness (VASA) e VMware vCenter Site Recovery Manager (SRM).</p> <p><b>Gerenciamento e proteção de dados que permita a gravação de backups Disk-to-Disk-to-Tape</b>, devidamente licenciado para a capacidade máxima de armazenamento de dados suportada por este equipamento, considerando a capacidade de 6TB por disco.</p> <p>Base de dados de catálogo própria e relacional, contendo informações sobre todas as mídias (disco ou fita) onde os backups foram armazenados e compatível com a plataforma Microsoft Windows.</p> <p>Capaz de gerenciar e efetuar o backup e o restore de dados on-line, a partir de uma única interface, para aplicações como Microsoft Exchange, Microsoft SQL Server, Oracle e ambientes virtuais VMware e Hyper-V, suportando diferentes sistemas operacionais tais como Microsoft Windows 2008 ou superior e Red Hat Enterprise Linux 6.0 ou superior</p> <p><b>Garantia de 36 meses.</b></p>			
2	<p><b>Solução de armazenamento de dados tipo II:</b> <u>O equipamento similar ou equivalente ao storage NetApp FAS2554A</u></p> <p>Constituído de 02 (duas) controladoras operando na modalidade de operação Ativo/Ativo sem ponto único de falha, de modo a implementar total e plena disponibilidade, realizando "failover" automático.</p> <p>Suportar os seguintes protocolos: iSCSI, FCP, FCoE, CIFS e NFS.</p> <p>32 GB (Trinta e Dois Gigabytes) de memória cache global instalada e ativa para todos os protocolos (iSCSI, FC, FCoE, CIFS e NFS), e possuir no mínimo 4 GB (Quatro Gigabytes) de memória não volátil ou destinados as operações de escrita.</p> <p>Controladora de discos com 24 (vinte e quatro) <u>discos internos</u>, de tecnologia SATA/NL-SAS de 7.200 RPM cada disco com capacidade de armazenamento de 06 TB.</p> <p>Gaveta adicional com 24 (vinte e quatro) discos de tecnologia SATA/NL-SAS de 7.200 RPM cada disco com capacidade de armazenamento de 06 TB.</p> <p>Composição de portas de ATIVAS para front-end, igualmente distribuídas entre as controladoras:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) portas convergentes nas velocidades 10 Gbps</li></ul>	01	395.000,00	395.000,00



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

	<p>SFP+ Ethernet ou 16 Gbps Fibre Channel para conexão de acesso dos servidores, suportando os protocolos CIFS, NFS, iSCSI e FCoE de forma simultânea para 10 Gbps Ethernet ou o protocolo FC para 16Gbps Fibre Channel.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Possuir 04 (quatro) portas Gigabit Ethernet RJ-45 (onboard I/O GbE) para acesso dos servidores via CIFS, NFS e iSCSI.</li><li>• Possuir 01 (uma) porta Gigabit Ethernet RJ-45 dedicada para o gerenciamento do equipamento.</li><li>• Possuir 04 (quatro) portas SAS de 6Gbps para comunicação de back-end, sendo 02 (duas) portas por controladora.</li></ul> <p>Licenciado e implementado com a capacidade de replicação remota de volumes entre os sistemas de armazenamento de dados, para modelos iguais e diferentes de equipamentos do mesmo fabricante.</p> <p>Suporte nativo para VMware vSphere API for Array Integration (VAAI), VMware vStorage APIs for Storage Awareness (VASA) e VMware vCenter Site Recovery Manager (SRM).</p>			
3	Serviços de instalação e configuração da solução, incluindo migração de dados do storage FAS3140 para o novo equipamento.	01	39.000,00	39.000,00
4	Capacitação de 40 horas na Solução de Armazenamento de Dados e Backup. Para 4 (quatro) alunos.	01	20.000,00	20.000,00
<b>PREÇO GLOBAL (R\$)</b>				<b>1.809.000,00</b>

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

**Subcláusula Quarta** – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será



atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM** = Encargos Moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela a ser paga;  
**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
**I** =  $\frac{(TX)}{365}$        $I = \frac{(6/100)}{365}$        $I = 0,00016438$   
**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** – Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**Subcláusula Nona** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Primeira** – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Segunda** – O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Terceira** – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **42 (quarenta e dois) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitida prorrogação, desde que ocorra algum dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.





### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor global de **R\$ 1.809.000,00 (um milhão, oitocentos e nove mil reais)**, correrão à conta, conforme abaixo:

- PTRES: 085454, ND: 449039 e Nota de Empenho: 2015NE803731;
- PTRES: 085454, ND: 449039 e Nota de Empenho: 2015NE803732;
- PTRES: 085466, ND: 339039 e Nota de Empenho: 2015NE803734;
- PTRES: 085454, ND: 339039 e Nota de Empenho: 2015NE803738.

### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da **assinatura do contrato**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 90.450,00 (noventa mil, quatrocentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

**Subcláusula Segunda** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**Subcláusula Terceira** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens da subcláusula anterior.

**Subcláusula Quarta** – A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE** e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

**Subcláusula Quinta** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção prevista no item 2 da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

**Subcláusula Sexta** – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**Subcláusula Sétima** – A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e



- b) após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Primeira desta cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**Subcláusula Oitava** – O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Nona** – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula anterior.

**Subcláusula Décima** – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam a Subcláusula Segunda desta cláusula, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento);
  - 2.1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 4) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 5) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



6) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

**Subcláusula Primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Segunda** – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**Subcláusula Terceira** - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**Subcláusula Quarta** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quinta** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Sétima** – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**Subcláusula Oitava** – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Subcláusula Nona** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Décima** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**Subcláusula Décima Primeira** – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Décima Segunda** – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Subcláusula Décima Terceira** – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia contratual autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 22 de dezembro de 2015.

**GUILHERME CABRAL JUNIOR**  
Diretor de Recursos Logísticos da  
Presidência da República

**FELIPE RABANEA DE SOUZA**  
Servix Informática LTDA